



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 3.903
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
Publicado no Diário Oficial do dia 23/12/1997**

Concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao funcionário ou servidor do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário ou servidor integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo - Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Legislativo e Judiciário, e dos respectivos órgãos Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído no mês correspondente ao seu aniversário natalício, mediante comunicação prévia ao Chefe imediato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO**